



# Smart REPORT

RELATÓRIO ANUAL DO  
AGENTE FIDUCIÁRIO 2024

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A

Debênture  
Série Única da 2<sup>a</sup> Emissão





## CARTA AOS INVESTIDORES

Conforme obrigação constante da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução nº 17/21") disponibilizamos para análise dos investidores e do mercado em geral, o relatório anual deste Agente Fiduciário ano base de 2024. O relatório foi confeccionado de acordo com as informações prestadas pelo Emissor e/ou Devedor no âmbito das obrigações contraídas no instrumento de emissão e seus aditamentos, todas elas registradas e monitoradas por este Agente via plataforma VxInforma, onde os investidores que tiverem interesse podem solicitar acesso para maior transparência e informação sobre o seu investimento.

Concebemos este relatório tendo em mente dois objetivos: trazer a clareza necessária para uma análise criteriosa das informações relacionadas com suas operações e também uma profundidade de dados só alcançada com o uso de inteligência artificial.

A partir de agora, e através de tecnologia, buscamos trazer mais riqueza e qualidade para a sua análise, visando principalmente transformar o relatório anual em uma ferramenta de análise gerencial eficiente e efetiva para um olhar do que foi realizado, mas principalmente como uma boa base para sua visão de futuro. Esperamos que ele sirva a este propósito.

Este relatório foi emitido em versão online e disponibilizado no prazo regulatório no endereço eletrônico: [www.vortx.com.br](http://www.vortx.com.br) para consulta pública, e está acompanhado de todos os documentos, informações e relatórios pertinentes a oferta.

# 1. Características da operação

## 1.1 Dados da emissora

Nome	SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A
CNPJ	48.710.127/0001-20

## 1.2 Dados da emissão

### Série ÚNICA

IF	NNAE12
ISIN	BRNNAEDBS013
PU de emissão	R\$1.000,00
Quantidade emitida	340.000
Volume emitido	R\$340.000.000,00
Remuneração	IPCA + 9,5%
Amortização	Bullet
Data emissão	20/12/2023
Data vencimento	15/12/2040
Distribuição	Res CVM 160
Rating	Fitch Ratings - AA(br)
Pagamento de juros	Semestral
Data da primeira integralização	-

<b>Data do primeiro pagamento previsto em contrato</b>	15/12/2024
<b>Início da rentabilidade</b>	Primeira Integralização
<b>Inadimplemento no período</b>	Adimplente
<b>Risco</b>	Corporativo
<b>Lastro</b>	-

## 1.3 Principais Contratos

Os contratos listados abaixo podem ser encontrados na aba Documentos da página da respectiva operação no  [site da Vórtx](#).

Nome do contrato
AF ACOES
CF
CF - 1 Aditamento
EMISSAO DEBENTURES

## 1.4 Ativos em circulação em 31.12.2024

### Série ÚNICA

IF	NNAE12
Emitida:	340.000
Em circulação:	340.000
Saldo cancelado ou não integralizado:	0

Convertidas:	0
Resgatadas:	0
Saldo:	R\$390.817.759,60

## 1.5 Eventos financeiros

Operação sem fluxos de pagamento no período analisado.

## 2. Fatos relevantes

Eventuais fatos relevantes desta emissão podem ser consultados no  [site da Vórtx](#).

## 3. Obrigações

A Vórtx informa que as obrigações desta emissão foram cadastradas no sistema VxInforma, tendo o Emissor recebido as cobranças nas respectivas datas de cumprimento. Eventuais obrigações em aberto no período de análise deste Relatório foram objeto de notificação e se encontram disponíveis para consulta e acompanhamento no  [site da Vórtx](#).

## 4. Informações financeiras

### 4.1 Informações financeiras da emissora

 [SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A - DF 2024.pdf](#)

## **Observação**

Nos termos do art. 27 da Instrução CVM 80/2022, conforme alterada, caso a Emissora tenha apresentado ao Agente Fiduciário a demonstração financeira auditada da Emissora relativa ao exercício findo, esta encontra-se disponível neste item 4.1, para consulta dos investidores. O Agente Fiduciário recomenda a leitura do documento disponibilizado.

## **5. Informações societárias da emissora**

As eventuais alterações societárias da Emissora, com impactos para os titulares, foram objeto, quando aplicável e quando disponibilizadas ao Agente Fiduciário, de assembleia de titulares ou de comunicados através de Fatos Relevantes pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

## 6. Assembleias

**NNAE12 - AGD**

Data: 22/05/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES SIMPLES DA 2ª EMISSÃO DA SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A. : a) Permitir a negociação das Debêntures entre investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), observada, para tanto, a realização de oferta pública de distribuição secundária das Debêntures, nos termos do artigo 26, inciso IX da Resolução CVM 160; b) Em razão da matéria constante no item (a) acima, alterar a Cláusula 2.6.2 da Escritura de Emissão e a inclusão da Cláusula 2.6.3, as quais terão a seguinte redação: “2.6.2. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e enquanto não ocorrer o disposto na Cláusula 2.6.3 abaixo, as Debêntures somente poderão ser negociadas livremente no mercado secundário entre Investidores Profissionais, e desde que a Emissora cumpra com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução 160. 2.6.3. Caso seja realizada uma oferta pública de distribuição secundária das Debêntures nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160 (“Oferta Secundária”), as Debêntures passarão a ser negociáveis livremente no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, após o encerramento da respectiva Oferta Secundária, nos termos do artigo 86, inciso IV da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução 160.” c) Alterar os quóruns de instalação e/ou deliberação das assembleias gerais de debenturistas previstos nas Cláusulas 10.10 e 10.11 da Escritura de Emissão, as quais terão a seguinte redação: “10.10. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, desde que aprovado por, no mínimo, titulares de Debêntures representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, exceto se em razão de aprovação de qualquer renúncia ou perdão temporário prévio nos termos da Cláusula 10.11 abaixo, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que implique: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iii) alteração dos valores, montantes, datas de amortização do principal das Debêntures e de suas datas de pagamento de remuneração; (iv) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (v) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) alteração das disposições desta cláusula; (vii) na criação de evento de repactuação; (viii) alteração das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou Amortização Extraordinária Facultativa; (x) alteração da espécie das Debêntures; e (xi) redução ou liberação das Garantias Reais e das Fianças. 10.11. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, qualquer concessão de renúncia, perdão temporário prévio (waiver prévio), ou

autorização prévia, para qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, tal solicitação poderá ser aprovada por deliberação favorável de Debenturistas representando pelo menos metade mais uma das Debêntures em Circulação que estiverem presentes nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes Debenturistas titulares de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas." d) Conceder waiver (renúncia prévia) à Emissora pelo descumprimento das obrigações de apresentação dos documentos e obtenção das anuências previstos nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária e prorrogar, para 28 de junho de 2024, o prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária para comprovação da obtenção de anuência das contrapartes dos Direitos Emergentes, incluindo, sem limitação, as seguradoras emissoras das apólices de seguros, em relação à Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como consignar que, sendo aprovada a presente deliberação, não será configurada hipótese de vencimento antecipado relativo às Debêntures a não obtenção de anuências previstas nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária dentro do prazo originalmente previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista a prorrogação de prazo objeto da presente deliberação; e) Conceder waiver (renúncia prévia) à Emissora pelo descumprimento da obrigação de celebrar o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária referido no item (iii) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária e prorrogar, para 28 de junho de 2024, o prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária para a celebração do referido aditamento de modo a refletir todos os novos contratos de Direitos Emergentes firmados desde a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária até a data de referido aditamento, bem como consignar que, sendo aprovada a presente deliberação, não será configurada hipótese de vencimento antecipado relativo às Debêntures a não formalização do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária acima referido dentro do prazo originalmente previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista a prorrogação de prazo objeto da presente deliberação; f) Considerando o intenso fluxo de contratos a serem firmados pela Emissora para formalizar novos Direitos Emergentes com contrapartes diversas dos Direitos Emergentes, e os prazos atualmente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária para a tomada de providências pela Emissora à medida que cada novo contrato envolvendo Direitos Emergentes é celebrado, aprovar as seguintes mudanças no Contrato de Cessão Fiduciária: (i) alterar o inciso (iii) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária para aumentar o prazo para a celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de modo a refletir a oneração de novos contratos ou documentos que originem novos Direitos Emergentes, conforme redação proposta abaixo: "(iii) trimestralmente, sendo tal prazo contado a partir de 28 de junho de 2024, caso tenha ocorrido a assinatura de qualquer novo contrato ou documento formalizando qualquer relação que origine novos Direitos Emergentes, formalizar aditamento na forma do Anexo VII deste Contrato, devidamente assinado, a fim de atualizar a lista de Direitos Emergentes cedidos fiduciariamente prevista nos Anexos IV e V deste Contrato; e" (ii) alterar o inciso (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária para (a) aumentar o prazo para que a Emissora comprove que as

contrapartes dos Direitos Emergentes anuíram com a Cessão Fiduciária; e (b) autorizar que a Emissora realize a comprovação prevista no item “a” anterior, alternativamente, por meio da inclusão de cláusula em referido contrato ou documento formalizado entre a Emissora e a respectiva contraparte, em que a respectiva contraparte ateste sua anuência em relação à Cessão Fiduciária, caso em que será dispensada a realização de notificação à contraparte dos Direitos Emergentes, atualmente prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme redação proposta abaixo: “(iv) em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura de qualquer novo contrato ou documento formalizando qualquer relação que origine novos Direitos Emergentes, observada a implementação da Condição Suspensiva, a comprovação: (a) do envio de comunicação às respectivas contrapartes dos referidos Direitos Emergentes acerca da presente Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do Anexo III a este Contrato; ou, alternativamente, ou (b) de que as respectivas contrapartes dos referidos Direitos Emergentes anuíram, no próprio contrato ou documento que formaliza o respectivo Direito Emergente, com a presente Cessão Fiduciária e com a obrigação de realizarem os respectivos pagamentos/depósitos na Conta Centralizadora.” g) Autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia, inclusive a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, prevendo as alterações objeto de aprovação na Assembleia, ratificando todos os atos já praticados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário nesse sentido, bem como a correção de cláusulas da Escritura Emissão com erros formais.

**NNAE12**

Data: 22/05/2024

**ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre a aprovação ou não das seguintes matérias: (i) a permissão da negociação das Debêntures entre investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), observada, para tanto, a realização de oferta pública de distribuição secundária das Debêntures, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160; (ii) em razão da matéria constante no item (i) acima, a alteração da Cláusula 2.6.2 e inclusão da Cláusula 2.6.3 na Escritura de Emissão, as quais terão a seguinte redação: "2.6.2. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e enquanto não ocorrer o disposto na Cláusula 2.6.3 abaixo, as Debêntures somente poderão ser negociadas livremente no mercado secundário entre Investidores Profissionais, e desde que a Emissora cumpra com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução 160. 2.6.3. Caso seja realizada uma oferta pública de distribuição secundária das Debêntures nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160 ("Oferta Secundária"), as Debêntures passarão a ser negociáveis livremente no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, após o encerramento da respectiva Oferta Secundária, nos termos do artigo 86, inciso IV da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução 160." (iii) alteração dos quóruns de instalação e/ou deliberação das assembleias gerais de debenturistas previstos nas Cláusulas 10.10 e 10.11 da Escritura de Emissão, as quais terão a seguinte redação: "10.10. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, desde que aprovado por, no mínimo, titulares de Debêntures representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, exceto se em razão de aprovação de qualquer renúncia ou perdão temporário prévio nos termos da Cláusula 10.11 abaixo, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que implique: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iii) alteração dos valores, montantes, datas de amortização do principal das Debêntures e de suas datas de pagamento de remuneração; (iv) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (v) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) alteração das disposições desta cláusula; (vii) na criação de evento de repactuação; (viii) alteração das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou Amortização Extraordinária Facultativa; (x) alteração da espécie das Debêntures; e (xi) redução ou liberação das Garantias Reais e das Fianças. 10.11. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, qualquer concessão de renúncia, perdão temporário prévio (waiver prévio), ou autorização prévia, para qualquer dos Eventos de

Vencimento Antecipado, tal solicitação poderá ser aprovada por deliberação favorável de Debenturistas representando pelo menos metade mais uma das Debêntures em Circulação que estiverem presentes nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes Debenturistas titulares de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas." (iv) concessão de waiver (renúncia prévia) à Emissora pelo descumprimento das obrigações de apresentação dos documentos e obtenção das anuências previstos nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária e prorrogação, para 28 de junho de 2024, do prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária para comprovação da obtenção de anuência das contrapartes dos Direitos Emergentes, incluindo, sem limitação, as seguradoras emissoras das apólices de seguros, em relação à Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como, se aprovado, consignar que não será configurada hipótese de vencimento antecipado relativo às Debêntures a não obtenção de anuências previstas nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária dentro do prazo originalmente previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista a prorrogação de prazo objeto da presente deliberação; (v) concessão de waiver (renúncia prévia) à Emissora pelo descumprimento da obrigação de celebrar o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária referido no item (iii) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária e prorrogar, para 28 de junho de 2024, o prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária para a celebração do referido aditamento de modo a refletir todos os novos contratos de Direitos Emergentes firmados desde a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária até a data de referido aditamento, bem como, se aprovado, consignar que não será configurada hipótese de vencimento antecipado relativo às Debêntures a não formalização do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária acima referido dentro do prazo originalmente previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista a prorrogação de prazo objeto da presente deliberação; (vi) a aprovação das seguintes mudanças no Contrato de Cessão Fiduciária, considerando o intenso fluxo de contratos a serem firmados pela Emissora para formalizar novos Direitos Emergentes com contrapartes diversas dos Direitos Emergentes, e os prazos atualmente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária para a tomada de providências pela Emissora à medida que cada novo contrato envolvendo Direitos Emergentes é celebrado: a. alterar o inciso (iii) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária para aumentar o prazo para a celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de modo a refletir a oneração de novos contratos ou documentos que originem novos Direitos Emergentes, conforme redação proposta abaixo: "(iii) trimestralmente, sendo tal prazo contado a partir de 28 de junho de 2024, caso tenha ocorrido a assinatura de qualquer novo contrato ou documento formalizando qualquer relação que origine novos Direitos Emergentes, formalizar aditamento na forma do Anexo VII deste Contrato, devidamente assinado, a fim de atualizar a lista de Direitos Emergentes cedidos fiduciariamente prevista nos Anexos IV e V deste Contrato; e" b. alterar o inciso (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária para: (a) aumentar o prazo para que a Emissora comprove que as contrapartes dos Direitos Emergentes anuíram com a Cessão

Fiduciária; e (b) autorizar que a Emissora realize a comprovação prevista no item "a" anterior, alternativamente, por meio da inclusão de cláusula em referido contrato ou documento formalizado entre a Emissora e a respectiva contraparte, em que a respectiva contraparte ateste sua anuência em relação à Cessão Fiduciária, caso em que será dispensada a realização de notificação à contraparte dos Direitos Emergentes, atualmente prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme redação proposta abaixo: "(iv) em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura de qualquer novo contrato ou documento formalizando qualquer relação que origine novos Direitos Emergentes, observada a implementação da Condição Suspensiva, a comprovação: (a) do envio de comunicação às respectivas contrapartes dos referidos Direitos Emergentes acerca da presente Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do Anexo III a este Contrato; ou, alternativamente, ou (b) de que as respectivas contrapartes dos referidos Direitos Emergentes anuíram, no próprio contrato ou documento que formaliza o respectivo Direito Emergente, com a presente Cessão Fiduciária e com a obrigação de realizarem os respectivos pagamentos/depósitos na Conta Centralizadora." (vii) a autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia, inclusive a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, prevendo as alterações objeto de deliberação nesta Assembleia, desde que assim aprovadas pelos Debenturistas, ratificando todos os atos já praticados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário nesse sentido, bem como a correção de cláusulas da Escritura da Emissão com erros formais.



[Bloco%20Norte%20II%20\(Secund%C3%A1ria\)%20-%20AGD%20Mudan%C3%A7a%20P%C3%BAblico%20Alvo%20e%20Qu%C3%B3rum%20\(site\).pdf](#)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Data: 29/06/2024

a) Conceder perdão temporário prévio (waiver prévio) à Emissora pelo descumprimento das obrigações de apresentação dos documentos e obtenção das anuências previstos nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, com relação aos contratos e seguros listados no Anexo I deste Edital, das seguradoras e das contrapartes dos Direitos Emergentes lá indicados ("Contrapartes Pendentes"), e prorrogar, para 30 de setembro de 2024, o prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária para comprovação da obtenção de anuência das Contrapartes Pendentes, bem como consignar que, sendo aprovada a presente deliberação, não será configurada hipótese de vencimento antecipado relativo às Debêntures a não obtenção de anuências previstas nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária com relação às Contrapartes Pendentes dentro do prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista a prorrogação de prazo objeto da presente deliberação; b) Liberar a Emissora da obrigação de obter a anuência, nos contratos listados no Anexo I deste Edital, das contrapartes dos Direitos Emergentes lá indicados ("Contrapartes Liberadas"), nos termos previstos nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária e, em contrapartida, reter e manter retido a todo momento na Conta de Pagamento, em complemento às obrigações de retenção do Montante Mínimo e do Valor Retido, o valor adicional de R\$ 286.323,33 até 31 de dezembro de 2026, bem como consignar que, sendo aprovada a presente deliberação, não será configurada hipótese de vencimento antecipado relativo às Debêntures a não obtenção de anuências previstas no item (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária com relação às Contrapartes Liberadas; c) Em razão da matéria constante no item (a) acima, deliberar sobre a alteração da Cláusula 4.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual terá a seguinte redação: "4.4. Observado o disposto na Cláusula 4.3 acima, e desde que não tenha ocorrido um Evento de Bloqueio (conforme abaixo definido), o Banco Depositário deverá reter e manter retido na Conta de Pagamento montante equivalente a, pelo menos: (a) 110% (cento e dez por cento) do valor estimado da parcela da Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado imediatamente vincenda, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão, considerando cronograma de pagamentos ali estabelecido, durante a todo o prazo de vigência das Debêntures, acrescido de (b) R\$ 286.323,33 durante o período entre 29 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2026 (sendo o valor resultante de "(a)" mais "(b)" acima, durante os períodos aplicáveis, o "Montante Mínimo" e, o valor que esteja retido, o "Valor Retido"), devendo o valor depositado na Conta de Pagamento que exceder o Montante Mínimo ser liberado pelo Banco Depositário em até um Dia Útil para a conta corrente nº 41126-5, agência nº 1536, mantida pelo Cedente junto ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação")."



## AGD - WAIVER NOTIFICAÇÕES

Data: 26/06/2024

(i) conceder perdão temporário prévio (waiver prévio) à Emissora pelo descumprimento das obrigações de apresentação dos documentos e obtenção das anuências previstos nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, com relação aos contratos e seguros listados no Anexo II desta Assembleia ("Contrapartes Pendentes") e prorrogar, para 30 de setembro de 2024, o prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária para comprovação da obtenção de anuência das Contrapartes Pendentes, bem como consignar que, sendo aprovada a presente deliberação, não será configurada hipótese de vencimento antecipado relativo às Debêntures a não obtenção de anuências previstas nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, com relação às Contrapartes Pendentes dentro do prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, tendo em vista a prorrogação de prazo objeto da presente deliberação; (ii) liberar a Emissora da obrigação de obter a anuência, nos contratos listados no Anexo III desta Assembleia, das contrapartes dos Direitos Emergentes lá indicados ("Contrapartes Liberadas"), nos termos previstos nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, e, em contrapartida, reter e manter retido a todo momento na Conta de Pagamento, em complemento às obrigações de retenção do Montante Mínimo e do Valor Retido, o valor adicional de R\$ 286.323,33 até 31 de dezembro de 2026, bem como consignar que, sendo aprovada a presente deliberação, não será configurada hipótese de vencimento antecipado relativo às Debêntures a não obtenção de anuências previstas no item (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, com relação às Contrapartes Liberadas; e (iii) em razão da matéria constante no item (ii) acima, deliberar sobre alteração da Cláusula 4.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, o qual terá a seguinte redação: "4.4. Observado o disposto na Cláusula 4.3 acima, e desde que não tenha ocorrido um Evento de Bloqueio (conforme abaixo definido), o Banco Depositário deverá reter e manter retido na Conta de Pagamento montante equivalente a, pelo menos: (a) 110% (cento e dez por cento) do valor estimado da parcela da Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado imediatamente vincenda, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão, considerando cronograma de pagamentos ali estabelecido, durante a todo o prazo de vigência das Debêntures, acrescido de (b) R\$ 286.323,33 durante o período entre 26 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2026 (sendo o valor resultante de "(a)" mais "(b)" acima, durante os períodos aplicáveis, o "Montante Mínimo" e, o valor que esteja retido, o "Valor Retido"), devendo o valor depositado na Conta de Pagamento que exceder o Montante Mínimo ser liberado pelo Banco Depositário em até um Dia Útil para a conta corrente nº 41126-5, agência nº 1536, mantida pelo Cedente junto ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação")."

 [Bloco Norte - AGD Waiver Notificações \(site\).pdf](#)

## **DEB - 2EUS - AGEMAR - AGD**

Data: 26/12/2024

Examinar, discutir e deliberar sobre a aprovação ou não da seguinte matéria: (i) a concessão de waiver (renúncia prévia) pelo não cumprimento da obrigação de registro de companhia aberta da Emissora, na Categoria B, perante CVM em até 1 (um) ano da data de celebração da Escritura de Emissão, qual seja, 20 de dezembro de 2023, conforme disposto na Cláusula 7.1, inciso (ss), da Escritura de Emissão ("Registro de Companhia Aberta"), bem como a prorrogação, para 31 de março de 2025, do prazo do previsto nesta mesma Cláusula, para efetuar o Registro de Companhia Aberta, bem como consignação de que, se aprovada a presente deliberação, não será configurada hipótese de vencimento antecipado não automático relativa às Debêntures a não obtenção de Registro de Companhia Aberta, dentro do prazo originalmente previsto no inciso (ss) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, tendo em vista a prorrogação do prazo objeto da presente deliberação.

 [DEB - 2EUS - AGEMAR - AGD 20241226 \(site\).pdf](#)

## **7. Constituição e aplicação de fundos**

As análises sobre a Constituição e Aplicação de Fundos constam nos itens 4.2 ou 9 deste relatório, conforme aplicável.

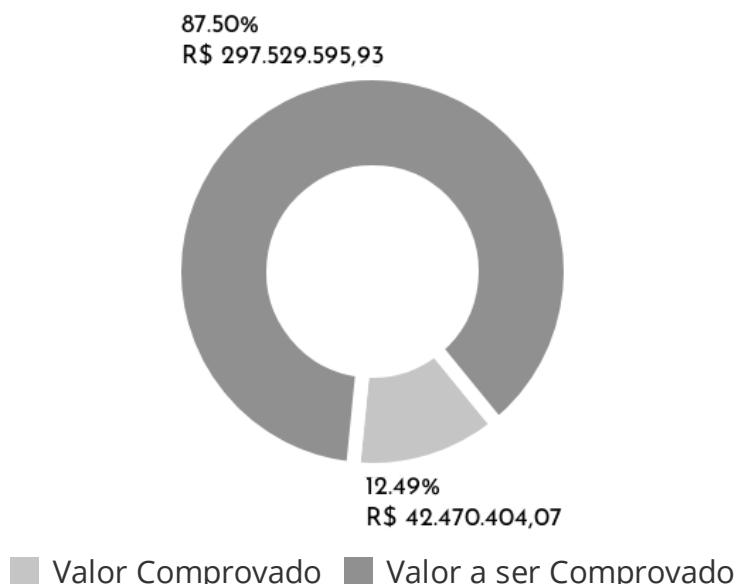
## **8. Destinação de recursos**

A destinação dos recursos é verificada pelo agente fiduciário de acordo com informações prestadas pela Emissora, através do relatório de uso dos recursos, encaminhado pela Emissora, indicando gastos relacionados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de infraestrutura, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme determina a lei. Deste modo, a Emissora declara que os recursos decorrentes da integralização da emissão são destinados para os projetos de infraestrutura nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

A destinação dos recursos foi verificada pelo Agente Fiduciário através da apresentação, pelo Emissor, da seguinte evidência: foi apresentado declaração indicando o montante de R\$ 42.470.404,07 em recursos já utilizados. Desta forma, a destinação de recursos a ser

apresentada é parcial, considerando o valor total integralizado até o término do último exercício social. Sendo que a Emissora, de acordo com o que determina a legislação tem até a Data de Vencimento do ativo para comprovar a integral destinação. Maiores detalhes da apuração pelo Agente Fiduciário da destinação de recursos pode ser realizada através do e-mail vxinforma@vortex.com.br.

## 8.1 Resumo



## 9. Manutenção da suficiência e exequibilidade de garantias

### 9.1 Constituição de Garantias

A Vórtx, na condição de Agente Fiduciário, dispõe na tabela abaixo a situação da constituição de cada garantia da operação, com base na documentação disponibilizada:

#### Consolidado

Nome do Contrato	Constituição
Fiança	SIM
Cessão Fiduciária	SIM

Nome do Contrato	Constituição
Alienação Fiduciária de Ações	SIM

Os documentos que comprovam a situação atual das garantias, se disponibilizados ao Agente Fiduciário, podem ser encontrados no  [site da Vórtx](#).

## 9.2 Suficiência de Garantias

As análises da Suficiência de Garantias, quando aplicáveis, se encontram na aba “Relatórios de Garantias” ao acessar a operação no  [site da Vórtx](#).

## 10. Covenants financeiros

As análises de Covenants Financeiros, quando aplicáveis, se encontram na aba “Relatórios de Garantias” ao acessar a operação no  [site da Vórtx](#).

## 11. Bens entregues ao fiduciário

Não foram entregues bens à administração do Agente Fiduciário no período analisado.

## 12. Verificação de lastro

Não aplicável.

## 13. Parecer e declaração do agente fiduciário

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) está plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório; (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; e, (iv) não possui qualquer conflito com a Emissora que o impeça de exercer sua função. As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos instrumentos da emissão, incluindo a documentação fornecida pela Emissora e devedores, conforme o caso. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

\*Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para elaboração deste Relatório e estão em formato de link, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta online no site do Agente Fiduciário

\*\* Ressaltamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos Instrumentos da operação, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

## 14. Outras emissões

A presente Emissora não possui outras emissões nas quais a Vórtx exerce o papel de Agente Fiduciário